



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ № 008 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 02228/2019).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ. neste ato representado por seu Presidente, Ministro DIAS TOFFOLI, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05 e por seu Conselheiro, ARNALDO HOSSEPIAN, RG 11420044, SSP/SP e CPF 013.168.298-98; e o COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ 11.439.520/0001-11, doravante denominado CONDEGE, neste ato representado por seu Presidente, Defensor Público MARCUS EDSON DE LIMA, RG 292.751.67-9 SSP/SP e CPF 276.148.728-19, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento nas Resoluções CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010, e nº 238, de 6 de setembro de 2016, no Termo de Cooperação Técnica 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, publicado em 24 de agosto de 2016, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objetivo possibilitar ao CONDEGE e às Defensorias Públicas brasileiras, mediante termo de adesão (anexo II), a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016, celebrado entre o CNJ e o



Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo **CNJ**, nos termos do art. 2° da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela Defensoria Pública brasileira.

Parágrafo único. A plataforma digital E-NatJus abriga o banco de dados nacional de pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS), Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) selecionados e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), além de julgados na área da saúde, e tem por objetivo oferecer fundamentos científicos para as decisões dos Magistrados de todo o País quando precisarem julgar demandas de saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

I. Pelo CNJ:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) abrigar e disponibilizar o Sistema E-NatJus, com dados consolidados para permitir consultas descentralizadas às notas técnicas e pareceres técnico-científicos em saúde;
- c) autorizar o CONDEGE e as Defensorias Públicas brasileiras a solicitar aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, mediante correio eletrônico, a elaboração de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados;



d) providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelas Defensorias Públicas, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016 celebrado com o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

II. Pelo CONDEGE:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) estimular as unidades e ramos das Defensorias Públicas brasileiras a aderirem ao presente Termo;
- c) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- d) colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo;
- e) realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

III. Pelas unidades e ramos das Defensorias Públicas brasileiras que aderirem ao presente:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de CooperaçãoTécnica nº 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

- c) zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) informar ao CONDEGE e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão do presente Termo será efetuada, no âmbito do CNJ, pelo Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução de demandas de assistências à saúde e, no âmbito do CONDEGE, pela Coordenação da Comissão Especializada de Saúde Pública.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

DOS CUSTOS

CLÁUSULA QUINTA – Não há custos vinculados ao presente Termo, devendo eventuais transferências de recursos serem reguladas por instrumento próprio, nos termos da lei. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO

CLÁUSULA SEXTA – Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes existentes antes da assinatura do Termo de Cooperação permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste Termo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Poderão aderir a este Termo as unidades e ramos das Defensorias Públicas brasileiras como integrantes, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente ajuste, bem como as obrigações



constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo primeiro. A adesão das unidades e ramos das Defensorias Públicas brasileiras far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CONDEGE e a unidade ou ramo da Defensoria Pública interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Caberá ao **CONDEGE** informar ao CNJ, através de comunicação eletrônica, a relação de órgãos que celebrarem Termo de Adesão ao presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de adesão.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos participes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DEZ – Integra este Termo o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os partícipes aderem e se comprometem a desenvolver as atividades ali descritas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1°, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Termo, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

5/14

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4° da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília.

E, por estarem assim acordados, os partícipes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma

Brasília, 24 de abril

de 2019.

Ministro DIAS TOFFOL

Presidente do Consetho Nacional de Justiça

ARNALDO HOSSEPIAN

Conselheiro do Conselho Nacional de Justica

Defensor Público MARCUS EDSON DE LIMA

Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais







ANEXO I

PLANO DE TRABALHO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 008 /2019.

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais com o fim de possibilitar a solicitação de pareceres técnicocientíficos em saúde.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Objeto: Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao CONDEGE e às Defensorias Públicas brasileiras, mediante termo de adesão (anexo II), a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar ajudicialização da saúde pela Defensoria Pública brasileira.

b) Partícipes do Termo:

Conselho Nacional de Justiça - CNJ, CNPJ 07.421.906/0001-29.

Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, CNPJ n° 14.984.936/0001-09.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Possibilitar aos membros da Defensoria Pública a obtenção de pareceres técnico-científicos





elaborados por especialistas em saúde para subsidiar sua atuação na solução administrativa de conflitos em saúde, de forma preventiva, resolutiva e extrajudicial, racionalizando a judicialização da saúde, ou ainda qualificando a sua atuação judicial.

IV - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

IV.1 Compete ao CNJ:

- a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- **b)** abrigar e disponibilizar o Sistema E-NatJus, com dados consolidados para permitir consultas descentralizadas às notas técnicas e pareceres técnico-científicos em saúde;
- c) autorizar o CONDEGE e as Defensorias Públicas brasileiras a solicitar aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, mediante correio eletrônico, a elaboração de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados;
- d) providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelas Defensorias Públicas, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016, celebrado com o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

IV.2 Compete ao CONDEGE:

- a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) estimular as unidades e ramos das Defensorias Públicas brasileiras a aderirem ao presente Termo;
- c) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma



disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

- d) colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo;
- e) realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

IV.3 Compete às unidades e ramos das Defensorias Públicas brasileiras que aderirem ao presente:

- a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- **b)** solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- c) zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- **d)** informar ao CONDEGE e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

V - METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
Assinar o Termo de Cooperação Técnica	Abril/2019	CONDEGE /CNJ
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo (cláusula 3ª do Termo)	assinatura do	CONDEGE /CNJ



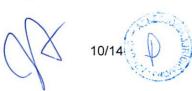
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo de encaminhamento do pedido de parecer técnico-científico	30 dias a contar da assinatura do instrumento	CONDEGE /CNJ
Comunicar ao CNJ as unidades e ramos da Defensoria Pública aderentes (Cláusula 7a, § 2°, do Termo)	30 dias a contar da assinatura do termo de adesão	CONDEGE
Solicitar, mediante correio eletrônico, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais do Poder Judiciário, a elaboração de novos pareceres técnicocientíficos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos	Quando houver necessidade e casos recorrentes, ainda que não judicializados	CONDEGE e DPs aderentes
Providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelo CONDEGE e pelas Defensorias Públicas aderentes	Os pareceres serão elaborados em observância à ordem cronológica do pedido, avaliada também a urgência do caso	CNJ
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Quando houver necessidade	CONDEGE

VI - RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

VII - VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos. Também poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante



Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputandose extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos participes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do CNJ, o Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução de demandas de assistências à saúde e, no âmbito do CONDEGE, a Coordenação da Comissão Especializada de Saúde Pública serão as unidades responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de cooperação técnica.







ANEXO II

TERMO DE ADESÃO Nº	

Termo de Adesão da Defensoria Pública do Estado de ______ ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais e o Conselho Nacional de Justiça, para possibilitar aos Membros da Defensoria Pública a solicitação de pareceres técnicocientíficos em saúde.

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DA DEFENSORIA PÚBLICA], doravante denominado [MP/UF], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Defensor Público], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/000111, doravante denominado CONDEGE, neste ato representado por seu Presidente, o Defensor Público, MARCUS EDSON DE LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 292.751.67-9 SSP/SP e CPF nº 276.148.728-19, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Cláusula Primeira

Do Objeto

 Este TERMO tem por 	r escopo a Ad	lesão ao Termo	de Cooperação
Técnica celebrado entre o Colégio	Nacional dos	Defensores Públ	icos Gerais e o
Conselho Nacional de Justiça nº	/	_, publicado no [Diário de Justiça
Eletrônico Edição nº, de	e de	de	_, que tem por

12/14



objetivo possibilitar às Defensorias Públicas brasileiras a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2° da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela Defensoria Pública brasileira.

Parágrafo único. A plataforma digital E-NatJus abriga o banco de dados nacional de pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS), Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) selecionados e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), além de julgados na área da saúde, e tem por objetivo oferecer fundamentos científicos para as decisões dos Magistrados de todo o País quando precisarem julgar demandas de saúde.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

- 2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº _____/____, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.
 - 2.1. As Defensorias Públicas aderentes se comprometem a:
 - a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareces técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica nº 021/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- c) zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo- se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) informar ao CONDEGE e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.



Cláusula Terceira

Dos Recursos

- 3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.
- 3.1. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na cláusula quarta do Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, de de .

MARCUS EDSON DE LIMA

Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

[NOME]

Defensor Público

[NOME DA UNIDADE/RAMO DA DEFENSORIA PÚBLICA]

